



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- EDITAL -

- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 -

- PROCESSO INTERNO Nº 2821/2026 -

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, TORNA PÚBLICO que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.807, de 04 de dezembro de 2025¹, Lei Orgânica do Município de Tremembé; e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, bem como Cooperativas de crédito, interessadas na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de guia de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético, de acordo com as especificações e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, facultando-se aos interessados a apresentação da documentação para credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos e as condições nele estabelecidos.

1.3. A Instituição Financeira deverá possuir estabelecimentos localizado no Município de Tremembé, porém, caso os serviços a serem credenciados sejam inteiramente disponíveis por meio digital, a obrigatoriedade de estabelecimento físico será dispensada.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, encaminharem a documentação exigida exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tremembe.sp.gov.br, dirigida à Comissão de Licitação

¹ Disponível em <https://www.tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

responsável pela condução do certame, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados são responsáveis exclusiva e integralmente pelos documentos, informações e declarações encaminhados para fins de credenciamento, bem como pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes legalmente constituídos, respondendo pela autenticidade, veracidade e validade da documentação apresentada.

2.3. O Município de Tremembé não se responsabiliza por falhas de transmissão, indisponibilidade dos serviços de correio eletrônico, envio para endereço eletrônico diverso do indicado neste Edital ou quaisquer outros fatos imputáveis ao interessado que impeçam o recebimento tempestivo da documentação.

2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão das informações e dos documentos encaminhados para fins de credenciamento, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de contato perante o Município de Tremembé durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá acarretar a impossibilidade de efetivação ou de manutenção do credenciamento, bem como prejudicar o recebimento de comunicações e a prática dos atos inerentes ao procedimento, não cabendo ao Município de Tremembé qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes da omissão do interessado.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.e) estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. Para participar do presente CREDENCIAMENTO, os interessados deverão encaminhar a documentação exigida exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tremembe.sp.gov.br, dirigida à Comissão de Licitação responsável pela condução do certame, a partir do dia **13 DE AGOSTO DE 2026 até 13 DE AGOSTO DE 2027**, contendo ainda as seguintes informações:

a) A Instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e a minuta do contratual.

b) A prestação dos serviços consistirá no recebimento de valores por meio de Guias de Arrecadação emitidas pelo Município, com a correspondente prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados ao Município de Tremembé. Os serviços serão executados pela instituição financeira credenciada, por suas agências, postos de atendimento, canais eletrônicos, correspondentes autorizados e demais unidades de atendimento existentes ou que venham a ser criados durante a vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

c) Apresentar ato de autorização para funcionamento como instituição financeira, expedido pelo **Banco Central do Brasil**, em plena validade, ou outro documento oficial que comprove sua regular autorização para o exercício da atividade, quando admitido pela legislação aplicável.

3.2. Todas as especificações, condições e exigências relativas ao objeto deste Credenciamento constantes neste Edital, em seus anexos e no futuro instrumento contratual vinculam os interessados, que, ao requererem o credenciamento, declaram conhecê-las e aceitá-las integralmente.

3.3. Os valores de remuneração previstos para a execução do objeto compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo despesas operacionais, administrativas, financeiras, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, tarifas, encargos legais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a manifestação de interesse no credenciamento implica a plena ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, obrigando a instituição interessada, caso credenciada, a executar os serviços nas condições, prazos, padrões de qualidade e demais requisitos neles estabelecidos, disponibilizando a estrutura operacional, os sistemas, os recursos tecnológicos, o pessoal e os demais meios necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

a) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como declara que a remuneração prevista para a prestação dos serviços é suficiente para a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, despesas operacionais e demais obrigações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, além de atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou da legislação aplicável, tanto pela Administração quanto pela instituição credenciada, poderá ensejar a apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes de controle interno e externo, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como da obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados ao erário, na forma da legislação vigente.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade, total ou parcial, das informações ou das declarações apresentadas para fins de credenciamento sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, bem como da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e da eventual anulação ou revogação do credenciamento, quando for o caso.

3.9. O interessado deverá comunicar imediatamente ao Município de Tremembé qualquer ocorrência que possa comprometer a autenticidade, a integridade ou a segurança dos documentos, das informações ou das comunicações relacionadas ao presente credenciamento, adotando, ainda, as medidas necessárias para evitar prejuízos à regular tramitação do procedimento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos previstos no item 3 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para a execução do objeto deste credenciamento, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico indicado neste Edital, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se documentos nativos digitais ou digitalizados, desde que legíveis e aptos à verificação de sua autenticidade, quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.3. No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023²) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.4. Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. A Comissão de Licitação ou o setor responsável pela condução do credenciamento terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, para proceder à análise dos documentos de habilitação e manifestar-se quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado, quando aplicável, se o interessado apresentou declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente, especialmente no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sob pena de inabilitação.

4.9. O interessado deverá apresentar declaração de que tem ciência de que a remuneração prevista neste Edital é suficiente para a execução do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, não sendo devido qualquer acréscimo de valores, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste Edital.

4.10. A Comissão de Licitação ou o setor responsável pelo credenciamento poderá verificar, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades competentes, a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos e certidões apresentados pelo interessado,

² <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado2212202024092366f1e7c461128.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

constituindo essa verificação meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos da legislação vigente.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade de comprovação dos requisitos de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, hipótese em que lhes será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A comprovação da regularidade será exigida para a formalização da contratação, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

4.14. No julgamento dos documentos de habilitação e proposta, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I.** a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- II.** o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III.** aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;
- IV.** a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V.** a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou
- VI.** a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5. DOS RECURSOS

5.1. A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser encaminhada **exclusivamente** ao endereço eletrônico licitacoes@tremembe.sp.gov.br, dirigida à Comissão de Licitação responsável pelo credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da divulgação da decisão recorrida. Após a manifestação de interesse, o recorrente deverá apresentar suas razões recursais no prazo de **3 (três) dias úteis**.

5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação ou intimação dos demais interessados acerca da interposição do recurso.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou por meio diverso do previsto neste Edital.

5.3. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos da legislação aplicável, até decisão final da autoridade competente, quando assim previsto no procedimento ou quando a autoridade determinar de forma motivada.

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos sem prejuízo ao interesse público.

5.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser consultados mediante solicitação encaminhada à Secretaria de Administração, preferencialmente por meio eletrônico, observado o horário de expediente do órgão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou de atender a qualquer solicitação formal da Comissão de Licitação no prazo estipulado;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a aceitar instrumento equivalente, quando convocado pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

6.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.3 à 6.1.6, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral pelos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail licitacoes@tremembe.sp.gov.br, encaminhada à Comissão de Licitação encarregada do credenciamento, em até 3 (três) dias que antecederem a data prevista para abertura das propostas do CREDENCIAMENTO.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O Edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, Imprensa Oficial Eletrônico do Município, no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações> e PNCP.

8.2. Os demais atos, tais como: interposição de eventuais recursos e seus julgamentos, homologação e a Contrato serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações> e PNCP.

8.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município com os contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para a celebração do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 95.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante toda a vigência do credenciamento, para a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do serviço.

9.3. A recusa injustificada ou a não assinatura no prazo estabelecido implicará a perda da oportunidade de contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como sua cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O presente Credenciamento será realizado na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em que a escolha do credenciado para a prestação dos serviços caberá ao usuário/beneficiário final, dentre todos os credenciados previamente habilitados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do presente Edital de Credenciamento não produzirá efeitos sobre os instrumentos já celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas suas cláusulas e pela legislação aplicável, até o término de sua execução ou sua extinção nas hipóteses legais.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. A continuidade da execução contratual poderá ser excepcionalmente mantida, mesmo na hipótese de ocorrência de irregularidade do contratado, somente quando devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante e desde que demonstrado o interesse público, a economicidade ou razões de segurança nacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo cabível a rescisão contratual quando houver fundamentação expressa e motivada que recomende a manutenção da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. Para fins de efetiva participação no presente credenciamento, o Município de Tremembé realizará o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e demais envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas de segurança e proteção da privacidade.

12.2. O interessado obriga-se, durante todas as fases do procedimento e da execução contratual, a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e normas correlatas, comprometendo-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à participação neste credenciamento e à execução do objeto.

12.3. O Município e o interessado realizarão o tratamento de dados pessoais com fundamento nas hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 14 da Lei nº 13.709/2018, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e demais princípios previstos na referida legislação.

12.4. O interessado declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, responsabilizando-se por sua guarda e segurança, bem como por eventuais danos decorrentes de tratamento indevido.

12.5. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em razão deste credenciamento para finalidade diversa daquela estritamente necessária à participação no procedimento e à execução do objeto.

12.6. As partes deverão cumprir integralmente suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis expedidas pelas autoridades competentes.

12.7. O interessado deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando as medidas previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. O descumprimento das normas de proteção de dados pessoais sujeitará as partes às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

12.9. O interessado será responsável pelos danos diretos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.10. As partes cooperarão entre si para o atendimento de solicitações de titulares de dados e requisições de autoridades competentes, incluindo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas.

12.11. As obrigações de proteção de dados previstas neste Edital permanecerão vigentes durante toda a execução do objeto e após o seu encerramento, enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da relação jurídica estabelecida.

12.12. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, o credenciado deverá adotar políticas e medidas de segurança da informação compatíveis com a legislação vigente e com as boas práticas de mercado, visando à proteção dos dados pessoais tratados.

12.13. O credenciado deverá informar ao Município, no momento da contratação, os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da Lei nº 13.709/2018.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, no campo "Licitações".

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente.

13.3. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo à sua finalidade e à regularidade do procedimento, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público.

13.4. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.4.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.4.3.** ANEXO II – Modelo de requerimento;
- 13.4.4.** ANEXO III – Declaração unificada
- 13.4.5.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 13.4.6.** ANEXO V – Termo de ciência e notificação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2026.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, mediante Guia de Arrecadação padrão FEBRABAN, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados para baixa dos valores arrecadados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

2.2. A medida contribui para a eficiência da arrecadação, melhoria do atendimento ao contribuinte e redução da inadimplência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras aptas a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais mediante guia padrão FEBRABAN, com repasse eletrônico dos valores arrecadados e prestação de contas ao Município.

3.1.1. Os serviços serão prestados por meio da rede de atendimento das instituições credenciadas, incluindo agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais disponibilizados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

I – Receber tributos e demais receitas municipais exclusivamente por meio de guias de arrecadação emitidas pelo Município, devidamente preenchidas e sem rasuras;

II – Efetuar a arrecadação por meio de toda sua rede de atendimento existente ou que venha a ser disponibilizada durante a vigência do credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- III – Disponibilizar os meios necessários à prestação dos serviços, informando horários de funcionamento e canais de atendimento;
- IV – Comunicar ao Município qualquer falha ou interrupção nos sistemas de arrecadação que impacte a prestação dos serviços;
- V – Captar informações das guias por leitura de código de barras padrão FEBRABAN ou digitação da linha numérica;
- VI – É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou tarifas dos contribuintes pelos serviços de arrecadação;
- VII – Autenticar os documentos de arrecadação ou emitir comprovante de pagamento com identificação da transação;
- VIII – Corrigir inconsistências nos registros de arrecadação quando identificadas;
- IX – Cumprir normas municipais e regulamentações aplicáveis ao serviço;
- X – Disponibilizar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando solicitado;
- XI – Disponibilizar informações e arquivos para auditoria e controle pelo Município, promovendo correções quando necessário;
- XII – Manter os registros eletrônicos de arrecadação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- XIII – Autorizar o débito das tarifas contratadas conforme instrumento de credenciamento;
- XIV – Efetuar o repasse dos valores arrecadados conforme prazos abaixo:
 - a) D+1: arrecadações via internet banking, autoatendimento, débito em conta e PIX;
 - b) D+2: arrecadações em guichê de caixa, lotéricas e correspondentes bancários.
- XV – Enviar arquivos de retorno no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a arrecadação;
- XVI – Manter canais de suporte técnico atualizados e acessíveis ao Município.

3.3. VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- I – Utilizar ou divulgar dados obtidos na execução do serviço para finalidade diversa da arrecadação municipal;
- II – Efetuar débitos, estornos ou cancelamentos sem justificativa formal e comunicação ao Município;
- III – Cobrar qualquer valor do contribuinte pela prestação do serviço.

3.4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;
- II – Definir protocolo de comunicação e integração com os sistemas bancários;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- III – Estabelecer especificações técnicas conforme padrão FEBRABAN;
- IV – Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados;
- V – Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para pagamento;
- VI – Fornecer recibos e confirmações de envio e recebimento de arquivos eletrônicos.

4. DA REMUNERAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. A instituição financeira credenciada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, conforme os seguintes valores máximos:

- R\$ 8,22 por guia recebida em guichê de caixa;
- R\$ 3,57 por guia recebida em lotéricas e correspondentes bancários;
- R\$ 2,92 por guia recebida via internet banking;
- R\$ 3,08 por guia recebida em autoatendimento;
- R\$ 3,88 por guia recebida em terminais multibanco;
- R\$ 1,86 por guia recebida via débito automático;
- R\$ 2,95 por guia recebida via PIX;
- R\$ 4,60 por guia recebida via gerenciador financeiro ou call center.

4.1.1. A adesão aos canais de atendimento será facultativa, observados os limites máximos estabelecidos.

4.1.2. Os canais guichê de caixa e terminal multibanco são opcionais.

4.1.3. Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado.

4.1.4. Os valores não sofrerão reajuste no primeiro ano de vigência, podendo ser atualizados posteriormente por índice oficial (IPCA ou outro que venha a substituí-lo).

4.2. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

IPTU: 205.227

Recibo Protocolo: 6.053

Dívida Ativa: 56.595

Taxa de Funcionamento: 9.177

ITBI: 825

ISS: 1.376

Total estimado anual: 329.724 guias

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá a gestão do credenciamento, podendo ser designados servidores para apoio técnico.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Município poderá realizar auditorias e inspeções nas instituições credenciadas para verificação da regularidade dos serviços.

6.2. A instituição financeira deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do objeto.

6.3. A instituição financeira responderá pelos atos de seus empregados e prepostos.

6.4. O não repasse dos valores arrecadados implicará responsabilidade integral da instituição financeira.

6.5. Os contratos anteriores de mesmo objeto ficam rescindidos a partir da formalização dos novos instrumentos de credenciamento.

6.6. As instituições poderão credenciar correspondentes bancários sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

6.7. A execução do serviço somente se iniciará após a formalização do instrumento contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Elaine Cristina Silva Couto
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- APÊNDICE DO ANEXO I –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA SERVIÇO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade e definir os requisitos necessários ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

A iniciativa busca aprimorar a eficiência da arrecadação tributária municipal, ampliar e facilitar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, bem como assegurar maior transparência, segurança e rastreabilidade das transações realizadas.

Este documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os elementos técnicos e administrativos necessários à identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda pública ora especificada.

2. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante responsável pela demanda é a **Secretaria Municipal de Finanças**, a qual apresenta a necessidade de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com vistas ao atendimento das demandas de arrecadação e gestão financeira do Município.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sra. Elaine Cristina Couto e a Sra. Odila Maria Sanches da Secretaria de Finanças.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

É essencial a observância e análise das normas e regulamentos que regem o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços públicos de arrecadação.

Dentre os principais diplomas legais aplicáveis, destacam-se:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, que disciplina o credenciamento como hipótese de contratação direta mediante chamamento público; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo diretrizes relacionadas à arrecadação e à aplicação de recursos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Legislação Tributária Municipal: Especifica os tributos que podem ser arrecadados e as condições para sua cobrança.
- Normas do Banco Central: Estabelecem os requisitos para operação de instituições financeiras e serviços correlatos.
- Lei de acesso à informação.

Inicialmente, destaca-se que o credenciamento encontra previsão na Lei nº 14.133/2021 como uma das hipóteses de procedimentos auxiliares das contratações públicas.

Trata-se de instrumento utilizado pela Administração Pública para conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade ao processo de contratação, podendo ser aplicado como meio de apoio ao procedimento licitatório ou, conforme o caso, como mecanismo apto a viabilizar contratações diretas em hipóteses específicas previstas em lei.

Os procedimentos auxiliares, dentre os quais se inclui o credenciamento, constituem ferramentas de gestão contratual que visam simplificar rotinas administrativas, ampliar a competitividade e otimizar a prestação de serviços públicos.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade ampliar e aprimorar os meios de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do credenciamento de instituições financeiras aptas a disponibilizar múltiplos canais de pagamento aos contribuintes.

Busca-se, com a medida:

- Ampliar as opções de pagamento e a rede de atendimento disponível aos contribuintes, facilitando o adimplemento das obrigações tributárias;
- Aumentar a eficiência da arrecadação municipal, mediante a diversificação dos canais de recebimento e a consequente redução da inadimplência;
- Assegurar maior transparência, segurança e rastreabilidade das transações financeiras, permitindo adequada auditoria e controle dos valores arrecadados.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.1. A presente contratação já se encontra enquadrada no Plano de Contratações Anual - PCA. Assim, o objeto deste Termo está abrigado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 6.264, de 08 de julho de 2025.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tremembé necessita realizar procedimento de credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

O objeto compreende o recebimento de pagamentos por meio de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura, em padrão FEBRABAN, por intermédio das diversas modalidades de atendimento disponibilizadas pelas instituições credenciadas, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais eletrônicos e físicos existentes.

O credenciamento será realizado sem exclusividade, mediante condições uniformes de participação e remuneração, assegurando isonomia entre os interessados e ampliando a competitividade do procedimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária e adequada à finalidade pública, uma vez que amplia os meios de pagamento disponíveis aos contribuintes, facilita o cumprimento das obrigações tributárias e contribui para o aumento da eficiência arrecadatória do Município.

A medida é proporcional e compatível com o interesse público, pois promove a descentralização dos canais de arrecadação, reduz a inadimplência e fortalece a gestão financeira municipal, assegurando maior eficiência, transparência e segurança no recebimento de receitas públicas.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de guias de arrecadação recebidas nos exercícios anteriores, considerando a série histórica disponível e a demanda efetivamente observada pelo Município.

Nesse contexto, observa-se a aplicação do princípio da proporcionalidade, uma vez que a estimativa guarda compatibilidade com a necessidade administrativa específica de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

Por se tratar de atividade de natureza contínua e variável ao longo do exercício, o volume de recebimentos está condicionado à demanda dos contribuintes, à dinâmica da arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

municipal e à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Finanças, podendo sofrer variações ao longo da execução.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em boas práticas administrativas, histórico de contratações anteriores do Município e análise de soluções adotadas por outros entes públicos para serviços similares de arrecadação de tributos por instituições financeiras credenciadas.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerou-se a identificação de soluções existentes no mercado, bem como a verificação de modelos de contratação já implementados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de avaliar metodologias, tecnologias e canais de arrecadação disponíveis.

Adicionalmente, foram considerados os instrumentos de credenciamento anteriormente firmados pelo Município, com atualização dos parâmetros de remuneração conforme evolução dos canais de atendimento e práticas de mercado.

No caso em análise, o modelo de credenciamento mostra-se adequado por se tratar de contratação sem exclusividade, com condições padronizadas de remuneração e ampla possibilidade de adesão por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, assegurando isonomia e ampliação da rede de arrecadação municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em critérios técnicos e objetivos, observando-se o histórico de contratações anteriormente firmadas pelo Município para objeto semelhante, bem como parâmetros praticados por outros entes da Administração Pública em contratações equivalentes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deverá refletir valores compatíveis com os praticados no mercado, podendo ser utilizada como referência a análise de contratações pretéritas, pesquisas de preços junto a outros órgãos e entidades públicas, bem como outros meios idôneos de aferição da razoabilidade dos valores.

Dessa forma, busca-se assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, garantindo a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação pública.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de taxas e tributos municipais, mediante pagamento mensal, conforme demanda da Prefeitura Municipal, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

A solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas, tributos e demais receitas municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios de atendimento para a realização dos pagamentos.

O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

O repasse dos valores ao Município se dá em prazo razoável (**D+1**) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunizar e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Neste contexto, a análise qualitativa das apresentações através da qualidade técnica na proposta; no valor humano agregado como quantitativo de integrantes das instituições; é analisada a maior independência nos trabalhos que proporcionam; a viabilidade técnica de resolução menos onerosas na logística já que o credenciamento é um processo único que alivia consideravelmente o setor de licitações através de processos repetitivos.

Como resultado, é importante frisar a satisfação do público esperado. Nesse sentido, a viabilidade financeira baseia-se na qualidade técnica apresentada e disponibilizada na economia de tempo e material humano. Neste contexto também, como resultado transversal, busca-se a valorização das instituições locais, com o processo de maior flexibilização das oportunidades.

Criando um cenário de profissionalização cada vez maior entre eles e, de maneira geral, com parâmetros técnicos e metodológicos pela legislação que versa sobre as compras públicas.

Os serviços serão contratados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo IPCA ou outro índice de menor valor.

Estima-se em aproximadamente 618.595 (Seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e cinco) documentos anualmente a serem recebidos pelas instituições. O Município providenciará a geração das guias que poderão ser retiradas presencialmente ou através do site, bem como enviadas por e-mail. Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.

O credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias emitidas pelo município no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e depósito nas contas indicadas, no prazo de D+1.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;

O credenciado deverá fornecer ao Município, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

Deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;

O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela instituição financeira, cujos encargos e responsabilidades são exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao Município.

Deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

Deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses disponibilizando ao Município sempre que solicitado.

Os principais requisitos técnicos incluem:

Segurança da Informação: As instituições devem cumprir normas de segurança para proteger os dados dos contribuintes e as transações financeiras.

A Integração de Sistemas: Necessidade de integração dos sistemas bancários com os sistemas de gestão tributária municipal.

Capacidade de Processamento: As instituições devem possuir capacidade adequada para processar um grande volume de transações diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A avaliação operacional abrange a análise de diversos aspectos, como:

Qualidade do Atendimento: Capacidade de oferecer um atendimento eficiente e de qualidade aos contribuintes.

O Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico para resolver eventuais problemas e garantir a continuidade do serviço.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No presente caso, não se identificam providências prévias relevantes à formalização da contratação que demandem medidas adicionais de adequação administrativa, estrutural ou operacional por parte do Município.

Ressalta-se, contudo, que a execução do objeto dependerá da observância dos fluxos internos de gestão, fiscalização e controle da arrecadação, bem como da eventual atualização de procedimentos operacionais e sistemas de integração com as instituições financeiras credenciadas.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do planejamento da contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização do objeto do presente credenciamento.

Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá de forma autônoma pelas instituições financeiras credenciadas, sem necessidade de contratação acessória específica por parte do Município.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução adotada contribui positivamente para a redução de impactos ambientais, na medida em que privilegia a utilização de meios eletrônicos de arrecadação e de transmissão de dados, tais como arquivos digitais e processamento magnético das informações.

A redução do uso de documentos físicos impressos, aliada à ampliação de canais eletrônicos de pagamento e prestação de contas, resulta na diminuição do consumo de papel, insumos gráficos e logística de transporte, contribuindo para práticas mais sustentáveis e alinhadas às diretrizes de eficiência administrativa e responsabilidade ambiental na Administração Pública.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta revela-se adequada ao atendimento do interesse público, por possibilitar a ampliação dos canais de arrecadação, a melhoria da eficiência administrativa e a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

O modelo de credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo a contratação de instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em condições isonômicas e não exclusivas.

Assim, entende-se como tecnicamente e economicamente viável a contratação pretendida, recomendando-se a continuidade do procedimento para sua efetiva implementação.

Elaine Cristina Silva Couto

Secretária de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Ref.: Credenciamento nº 08 /2026

Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Nome para contato:		

O requerente acima qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital nº 08/2026, para a prestação de serviços _____, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital e seus anexos.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento, assim como todos os seus anexos, e às normas legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação (anexar documentação prevista no Edital)

Compromete-se a fornecer à Prefeitura Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 - PROCESSO Nº 2821/2026

A Empresa (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.** assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2821/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS
RECEITAS MUNICIPAIS – PADRÃO
FEBRABAN***

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** _____, inscrita no CNPJ nº _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal padrão FEBRABAN, sem exclusividade, com transmissão eletrônica de dados e prestação de contas para baixa dos valores arrecadados.

1.2. A CONTRATADA fica autorizada a receber os valores nos seguintes canais:

- I – Guichês de caixa das agências;
- II – Rede lotérica e correspondentes bancários;
- III – Internet banking e aplicativos;
- IV – Terminais de autoatendimento;
- V – Demais canais disponibilizados pela instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº XX/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATADA

- I – Receber tributos exclusivamente mediante guias emitidas pelo Município, padrão FEBRABAN;
- II – Manter rede de atendimento apta durante toda a vigência contratual;
- III – Não cobrar qualquer tarifa do contribuinte;
- IV – Efetuar autenticação ou emissão de comprovante eletrônico de pagamento;
- V – Comunicar falhas operacionais que impactem a arrecadação;
- VI – Corrigir inconsistências de dados no prazo máximo de 30 dias;
- VII – Disponibilizar arquivos eletrônicos de arrecadação ao Município;
- VIII – Manter registros por no mínimo 5 (cinco) anos;
- IX – Enviar arquivos de retorno no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.2. DO MUNICÍPIO

- I – Fiscalizar e validar os dados de arrecadação;
- II – Definir padrão técnico de integração (FEBRABAN);
- III – Disponibilizar informações aos contribuintes;
- IV – Efetuar o pagamento das tarifas contratadas;
- V – Fornecer confirmação de recebimento dos arquivos eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Município pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos no Termo de Referência.

Parágrafo único. O valor da tarifa será debitado automaticamente na conta de arrecadação no mesmo dia do crédito dos valores.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, podendo ser atualizados após esse período mediante índice IPCA, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

5.1. A CONTRATADA deverá repassar os valores arrecadados nos seguintes prazos:

- I – D+1: internet banking, PIX, autoatendimento e débito em conta;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – D+2: guichês de caixa, correspondentes bancários e rede lotérica.

5.2. O envio dos arquivos de retorno deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A CONTRATADA poderá solicitar seu desligamento do credenciamento mediante comunicação formal, com antecedência razoável e sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

9.2. A aplicação das sanções observará proporcionalidade, gravidade da infração e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Estância Turística de Tremembé, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO V

– TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CREDENCIADA:

CONTRATO Nº / 2026.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS

RECEITAS MUNICIPAIS – PADRÃO FEBRABAN

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que forem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*